



**Consulta Prévia para Serviços de Elaboração do Projeto de Execução da Solução
Estrutural do Muro de Sustentação da Rua das Figueiras - Aljezur
Ref: 2021/300.10.005/417**

CADERNO de ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1. ^a – Objeto do Procedimento.....	4
Cláusula 2. ^a - Contrato	4
Cláusula 3. ^a - Obrigações principais do Prestador de serviços	4
Cláusula 4. ^a - Forma de prestação de serviços.....	5
Cláusula 5. ^a - Prazo da prestação de serviços	5
Cláusula 6. ^a – Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato .	6
Cláusula 7. ^a – Transferência da propriedade	7
Cláusula 8. ^a – Conformidade e garantia técnica	7
Cláusula 9. ^a – Patentes, licenças e marcas registadas.....	7
Cláusula 10. ^a – Dever de sigilo	7
Cláusula 11. ^a – Prazo do dever de sigilo	7
Cláusula 12. ^a – Regulamento de proteção de Dados.....	7
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES da ENTIDADE ADJUDICANTE.....	7
Cláusula 13. ^a - Preço Base	7
Cláusula 14. ^a - Preço contratual	8
Cláusula 15. ^a - Condições de pagamento.....	8
Cláusula 16. ^a - Adiantamento de preço	8
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS e RESOLUÇÃO.....	9
Cláusula 17. ^a - Penalidades contratuais	9
Cláusula 18. ^a - Força maior	9
Cláusula 19. ^a - Resolução por parte do contraente público	10
Cláusula 20. ^a - Resolução por parte do prestador de serviços	10

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO	10
Cláusula 21.^a – Prestação da caução	10
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO de LITÍGIOS.....	10
Cláusula 22.^a - Foro competente	10
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11
Cláusula 23.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Cláusula 24.^a - Comunicações e notificações	11
Cláusula 25.^a - Contagem de prazos	11
Cláusula 26.^a - Gestor do Contrato	11
Cláusula 27.^a - Despesas com o Contrato.....	11
Cláusula 28.^a - Legislação aplicável	11
PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	12
Cláusula 1.^a – Descrição dos Serviços	12
Cláusula 2.^a- Elementos a fornecer pelo contraente público	12
Cláusula 3.^a – Âmbito da prestação de serviços	12

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª – Objeto do Procedimento

1. O presente Caderno de Encargos compreende as Cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, **Consulta Prévia**, a adotar ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, doravante designado apenas por CCP.
2. Constitui o objeto principal do Contrato a celebrar com o concorrente cuja proposta seja adjudicada, a prestação de serviços que visa a **“Elaboração do Projeto da Solução Estrutural do Muro de Sustentação da Rua das Figueiras - Aljezur”**, a executar em conformidade com o estipulado neste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência de acordo com o n.º 5 do artigo 40.º do CCP.

Cláusula 3.ª - Obrigações principais do Prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de Serviços, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestação do serviço identificado na sua proposta de acordo com as características e requisitos previstos nas Especificações Técnicas, bem como no prazo estabelecido;
 - b) Obrigação de cumprir os termos e condições fixados para a prestação de serviços, nomeadamente:

- i) Obrigação de assumir com todos os encargos, incluindo equipamentos, revelados necessários para a prestação de serviços;
 - ii) Obrigação de facultar à entidade adjudicante toda a documentação relativa e/ou relacionada com a prestação de serviços;
 - iii) Obrigação de prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo na pendência da prestação de serviços, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação, em especial em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;
 - iv) Obrigação de responsabilidade pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções ou realizem tarefas por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;
 - v) Obrigação de prestar o apoio técnico necessário ao longo da realização da prestação de serviços, nomeadamente no que respeita à clarificação de todos os critérios e metodologias a aplicar na execução das tarefas nelas incluídas.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom desempenho da prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 3. O prestador de serviços fornecerá, dois exemplares completos em papel, bem como o respetivo suporte digital (formato PDF – peças escritas e formato DWF e PDF – peças desenhadas), de cada fase de desenvolvimento do projeto e em formato DWG (peças desenhadas), na fase de execução da obra.

Cláusula 4.ª - Forma de prestação de serviços

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade a estabelecer com o Município de Aljezur, reuniões para prestação de informações sobre o desenvolvimento dos trabalhos, com os representantes do Município, das quais poderá elaborar-se um relatório assinado por todos os intervenientes da referida reunião.
2. O prestador de serviços fica, também, obrigado a apresentar à entidade contratante, sempre que a mesma o solicitar, um relatório com a evolução dos serviços a prestar e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
3. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridas em cada fase de execução do contrato.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 5.ª - Prazo da prestação de serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço contratado no prazo de **80 (oitenta) dias**, contados da data da celebração do contrato, o qual compreende as seguintes fases:
 - 1.ª Fase – Trabalhos Preparatórios – Levantamento topográfico, caracterização estrutural do troço do muro e identificação das anomalias, e reconhecimento geológico-geotécnico _____ 25 dias;

- 2.ª Fase – Entrega do Estudo Prévio _____ 25 dias;
 - 3.ª Fase - Entrega do Projeto de Execução _____ 30 dias.
2. O contrato deve cumprir com os termos das Especificações Técnicas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato celebrado.
 3. A denúncia do contrato celebrado deve ser efetuada, mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do mesmo contrato.
 4. Para efeitos do disposto no número precedente, a denúncia do contrato celebrado não carece de fundamento ou motivação para o efeito.
 5. Para efeitos do disposto nos números 3 e 4 da presente cláusula, em caso de denúncia do contrato celebrado não haverá lugar a qualquer indemnização para nenhuma das partes.
 6. Os prazos previstos no número 1 da presente Cláusula podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Aljezur ou a requerimento do Prestador de Serviços, desde que devidamente fundamentado, ou na sequência da ocorrência de um motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do Prestador de Serviços, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 97.º do CCP.
 7. A prestação de serviços está especificada nos termos definidos nas Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 6.ª – Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Efetuada a prestação de serviços, o responsável pelo projeto, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 15 (quinze) dias, à análise dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos cumprem as caraterísticas, especificações e solicitações estabelecidas nas Especificações Técnicas do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise referida no ponto anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Aljezur todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise efetuada pelo Município de Aljezur a que se refere o ponto 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as caraterísticas ou as Especificações Técnicas estabelecidas no presente caderno de encargos, o Município de Aljezur deve informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. O prestador de serviços, deve no caso previsto no n.º 3, proceder às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos exigidos, por sua conta e no prazo estabelecido para o efeito pelo Município de Aljezur.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo estabelecido, o Município de Aljezur procede a nova análise, nos termos do n.º 1 da presente Cláusula. Caso, se comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, deve ser emitida declaração de aceitação pelo Município de Aljezur.
6. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as condições previstas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª – Transferência da propriedade

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 5 da Cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, para o Município de Aljezur.

Cláusula 8.ª – Conformidade e garantia técnica

1. O prestador de serviços obriga-se a entregar, ao Município de Aljezur, o resultado dos serviços objeto do contrato, nos termos do definido nas Especificações Técnicas.
2. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Aljezur em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª – Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato celebrado, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Município de Aljezur venha a ser demandado por ter infringido, no decurso da execução do contrato celebrado, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de o indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10.ª – Dever de sigilo

O prestador de serviços obriga-se a garantir rigoroso sigilo quanto a informações e documentação a que venha a ter acesso, por força da prestação de serviços contratada, relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, inclusive após a execução do contrato.

Cláusula 11.ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente aos deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª – Regulamento de Proteção de Dados

O adjudicatário obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados - Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES da ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 13.ª - Preço Base

1. O preço base do procedimento é de **€ 45.500,00** (quarenta e cinco mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo este entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade do contrato.
2. A fixação do preço base está fundamentada em preços atualizados, obtidos através de consulta informal ao mercado, bem como, no valor de adjudicações anteriores em prestações de serviços similares.

Cláusula 14.ª - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve proceder ao pagamento pontual ao Prestador de Serviços do preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 97.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O Contrato não estará sujeito a revisão de preços.

Cláusula 15.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Contraente Público, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de trinta (30) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para o efeito do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pelo Contraente Público, nos termos da Cláusula 7.ª.
3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Prestador de Serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, podendo recorrer-se a Comissão Arbitral no caso em que não seja possível chegar a acordo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através transferência bancária.
5. A emissão de faturas e os correspondentes pagamentos a efetuar ao adjudicatário, no âmbito da execução contratual, serão processados de harmonia com o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.
6. O pagamento será efetuado de acordo com as seguintes apresentações/entregas:

- a) Entrega dos trabalhos preparatórios _____ 100%;

Projeto de Execução

- b) Entrega do Estudo Prévio _____ 35 %;
- c) Entrega do Projeto de Execução _____ 50 %;
- d) Assistência Técnica ao Dono da Obra, na fase de formação do contrato e durante a execução da obra, nos termos do n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Portaria N.º 701-H/2008, de 29 de julho — 15%.

Cláusula 16.ª - Adiantamento de preço

1. A entidade adjudicante pode realizar adiantamentos de preço por conta das prestações a efetuar ou de atos preparatórios ou acessórios das mesmas quando:
 - a) O valor dos adiantamentos não seja superior a 30% do preço contratual; e

- b) Seja prestada caução de valor igual ou superior aos adiantamentos efetuados, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 88.º e 90.º, do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS e RESOLUÇÃO

Cláusula 17.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Contraente Público pode exigir do Prestador de Serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, do prazo da prestação de serviços objeto do contrato, até 0,5% do valor deste por cada dia de atraso, até ao limite máximo de 50 % do valor contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de Serviços e as consequências do incumprimento.
3. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas com carácter de injunção.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias no sistema informático ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidos a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguro.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicado à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato superior a 1 (um) mês ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso excederá esse prazo.
2. O incumprimento, por parte do prestador de serviços, confere, nos termos gerais de direito, ao contraente público, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Prestador de Serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 20.ª - Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Prestador de Serviços pode resolver o Contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses, ou o montante em dívida exceda 40 % do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1 da presente Cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Contraente Público, que produz efeitos trinta (30) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos).

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO

Cláusula 21.ª - Prestação da caução

No presente procedimento não é exigida a apresentação de caução, conforme disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO de LITÍGIOS

Cláusula 22.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Prestador de Serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos e terá de cumprir os requisitos aí previstos.

Cláusula 24.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Toda e qualquer informação a transmitir ao cocontratante deverá ser endereçada por escrito, via correio eletrónico ou via CTT.
3. Caso se verifique a necessidade de um entendimento verbal de carácter urgente, deve o mesmo ser ratificado por escrito, no prazo máximo de dois (2) dias úteis.

Cláusula 25.ª - Contagem de prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação do contrato é contínua, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme disposto no n.º 3 do artigo 470.º do CCP.
2. A contagem dos prazos na fase de execução do contrato obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 26.ª - Gestor do Contrato

Nos termos do disposto no artigo 290.o-A do CCP, o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, será João Manuel Carreiro, Lic. Eng.ª Civil e Diretor do Departamento Técnico de Obras Municipais e Urbanismo.

Cláusula 27.ª – Despesas do Contrato

1. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos/taxas legalmente devidos pelo adjudicatário, nomeadamente a taxa de elaboração de contrato no valor de € 48,87, prevista no ponto 9 do Artigo 1o da Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município.
2. Correm igualmente por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.

Cláusula 28.ª - Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, e demais legislação aplicável.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1.ª – Descrição dos Serviços

Constitui o objeto principal do presente processo, a aquisição de serviços para o desenvolvimento do projeto “Elaboração do Projeto da Solução Estrutural do Muro de Sustentação da Rua das Figueiras - Aljezur”.

Cláusula 2.ª- Elementos a fornecer pelo contraente público

1. O Contraente Público fornecerá todos os elementos necessários ao correto desenvolvimento da prestação de serviços de “Elaboração do Projeto da Solução Estrutural do Muro de Sustentação da Rua das Figueiras - Aljezur”, nomeadamente:
 - a) Fotografia aérea da Rua das Figueiras, Aljezur, com identificação do troço de muro de sustentação, que necessita de intervenção;
2. O Contraente Público proporcionará, sempre que possível, apoio ao Prestador de Serviços, promovendo as solicitações por diligências que lhe sejam indicadas pelo mesmo, como pedidos de informações, reuniões ou audiências.

Cláusula 3.ª – Âmbito da prestação de serviços

1. A presente prestação de serviços tem como objetivos a “Elaboração do Projeto da Solução Estrutural do Muro de Sustentação da Rua das Figueiras - Aljezur, e deverá conter os elementos exigíveis de acordo com o n.º 5 do artigo 43.º do CCP;
2. Deverão ser apresentadas todas as peças escritas e desenhadas necessárias à correta/adequada definição da obra, no âmbito da Portaria N.º 701-H, de 29 de julho;
3. O projeto “Elaboração do Projeto da Solução Estrutural do Muro de Sustentação da Rua das Figueiras - Aljezur” englobará as seguintes fases:

3.1 – Trabalhos Preparatórios

3.1.1 - Levantamento topográfico da totalidade do troço de muro a intervir, numa extensão aproximada de 100 metros, com consideração das zonas envolventes e adjacentes ao muro, com uma largura mínima de 5 metros;

3.1.2 - Levantamento tridimensional através da tecnologia Laser Scan terrestre, envolvendo os seguintes trabalhos:

- i - Levantamento 3D do exterior e interior das estruturas com georreferenciação e com recolha de imagem;
- ii - Concatenação de todas as nuvens e registo das nuvens de pontos no sistema de coordenadas a definir;
- iii - Produção de ficheiros em formato RECAP.
- iv - Produção de plantas topográficas, alçados e cortes.

3.1.3 - Caraterização estrutural do troço de muro e levantamento das anomalias

- i - Recolha de informação complementar de cariz estrutural, nomeadamente da geometria da secção do muro;
- ii - Execução de 7 furos, com caroteadora elétrica, munida de coroa com diâmetro Ø75 mm, a atravessar a secção do muro, com recolha de amostras.

Os furos serão repartidos por 5 alinhamentos, dos quais em dois alinhamentos serão executados a dois níveis - junto à base e a meia altura, sendo a espessura do muro junto ao coroamento deduzida a partir do levantamento topográfico.

iii - A caracterização da cota de fundação dos muros existentes será avaliada a partir da realização de 5 poços de reconhecimento, escavados manualmente, até à profundidade de assento, com o máximo de 1,0 m, do lado exposto.

Após a observação os poços serão aterrados com os próprios materiais resultantes da escavação, e superficialmente reposto o nível de piso, não se garantindo a reposição das condições iniciais.

A informação recolhida será representada, tendo por suporte os desenhos existentes, também, em suporte CAD, a escala apropriada, evidenciando-se, também, através do registo fotográfico.

O levantamento das anomalias visíveis será baseado na inspeção do muro, fundamentalmente através de exame visual, visando a sua caracterização e identificação das anomalias existentes, podendo, no entanto, para melhor caracterização das anomalias serem realizados alguns ensaios simples como, por exemplo, a medição da abertura das fissuras com uma régua de fissuras, a execução de pequenos roços de sondagem e observações boroscópicas através de cavidades ou furos de reduzido diâmetro executados no muro.

Após serem identificadas e caracterizadas, as anomalias serão representadas nas peças desenhadas produzidas no levantamento topográfico.

Será também, executado o registo fotográfico das anomalias mais representativas ou importantes, assim como de outros aspetos considerados relevantes para o estudo.

No final desta etapa será elaborado relatório específico descrevendo os trabalhos realizados e apresentando a informação recolhida, do qual serão entregues, à entidade adjudicante, dois exemplares, bem como os respetivos ficheiros informáticos.

3.1.4 - Reconhecimento geológico-geotécnico

Para a avaliação das características do terreno de aterro e de fundação do muro, serão executados os seguintes trabalhos:

- i - 5 Furos de sondagem com recolha contínua de amostra de terreno (total estimado de 30 m em solo ou rocha branda e 15 m em rocha), incluindo a realização de ensaios de penetração dinâmica SPT de 1,5 em 1,5 m (total de 20 ensaios);
- ii - Ensaios laboratoriais de identificação corrente sobre 4 amostras representativas dos materiais de aterro, nomeadamente análises granulométricas por peneiração (LNEC E-239), limites de consistência (LL e LP) (NP 143) e teor em água.

Esta metodologia permitirá a caracterização litológica dos níveis atravessados, a efetuar através da observação macroscópica da amostragem conseguida com amostrador, bem como a respetiva caracterização mecânica em termos de valores de NSPT.

Estes resultados deverão permitir determinar a variação da capacidade de carga dos maciços em profundidade, recorrendo-se neste particular às correlações entre os valores de NSPT e os parâmetros de resistência dos solos (ângulo de atrito interno e coesão) propostas na bibliografia da especialidade.

- iii - Será elaborado o relatório específico, apresentando os resultados obtidos com indicações objetivas acerca do dispositivo geológico e geotécnico ocorrente, nomeadamente através de perfis interpretativos com a sequência estratigráfica dos terrenos atravessados e com a descrição litológica dos vários horizontes, do qual serão entregues, à entidade adjudicante, dois exemplares, bem como os respetivos ficheiros informáticos.

3.2 - Projeto de execução da solução de estabilização

A elaboração do projeto de execução da solução de estabilização será desenvolvida em duas fases:

3.2.1 – Estudo Prévio

Com base na informação recolhida será feita a verificação, por amostragem e nas secções críticas, da estabilidade do muro de contenção, ao deslizamento e ao derrubamento.

Nesta fase de estudo prévio serão apresentados os seguintes elementos:

- Memória descritiva e justificativa que inclua as medidas corretivas propostas;
- Peças desenhadas ao nível do dimensionamento geral que permitam uma melhor compreensão dessas medidas;
- Estimativa orçamental global da intervenção.

3.3 – Projeto de Execução

O projeto de execução será desenvolvido após a aprovação do estudo prévio e incluirá os seguintes elementos:

- Memória descritiva e justificativa;
- Peças desenhadas evidenciando as soluções preconizadas;
- Especificações técnicas a incluir no Caderno de Encargos;
- Mapa estimativo das quantidades de trabalhos;
- Estimativa orçamental;
- Plano de Segurança e Saúde;
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição;

Serão fornecidos 2 exemplares completos do projeto, em papel, bem como a versão em suporte digital (formato PDF - peças escritas e formato DWF e PDF - peças desenhadas), de cada fase de desenvolvimento do projeto e em formato DWG (peças desenhadas), para a fase de execução da obra.

A assistência técnica será prestada, no aplicável, segundo a Portaria Nº. 701-H/2008, de 29 de Julho.



A P R O V A D O
Presidente da Câmara
Assinado por : **JOSÉ MANUEL LUCAS GONÇALVES**
Num. de Identificação: BI082817650
Data: 2021.04.30 09:44:01+01'00'